

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INFORGERAIS EIRELI - ME.

PROCESSO Nº 00088.001564/2013-70

#### **CONTRATO Nº 92 /2014**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INFORGERAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.387.009/0001-62, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 221, Loja 201, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-000, telefone no (31) 2512-0208/ fax no (31) 2512-0208, neste ato representada pelo Senhor LAERCIO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº M-162.654 - SSP/MG, e do CPF nº 156.790.556-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 076/2013, consoante consta do Processo nº 00088.001564/2013-70, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

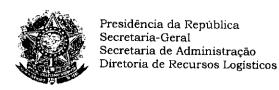
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de materiais de expediente, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 076/2013 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

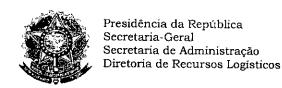
- 1) O gestor de contrato solicitará o material, sob demanda, mediante análise da situação peculiar de cada material e definição de quantitativo a ser solicitado, com a emissão do documento "Solicitação de Material", para o fornecimento pela empresa CONTRATADA, conforme conveniência da administração.
- 2) O material será entregue de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:



- 2.1) No Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COAGE, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- 2.2) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- **2.3)** No horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, telefones (61) 3411-2635 ou 3411-2669;
- 2.4) Em acondicionamento novo; e
- 2.5) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.
- 3) A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante "atesto" na nota fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- 4) Para os materiais com validade, esta deverá ser, de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, a contar do aceite definitivo dos materiais, e deverá (ão) constar no corpo de cada embalagem.
- 5) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo (s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme amostra (s) aprovada (s), se for o caso.
- 6) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 7) Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.
- 8) Todos os materiais devem estar acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 9) Para os itens 167 e 169, os materiais devem ser sustentáveis, bem como as embalagens deverão ser recicláveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste contrato:
  - 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos;
  - 2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 3) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
  - 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a



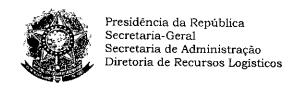
terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 8) Arcar com os custos referentes a transporte do material para entrega junto à CONTRATANTE;
- 9) Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras;
- 10) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 11) Trocar todo o lote que durante o período de validade, expresso na embalagem, venha a apresentar qualquer problema quanto a sua eficiência. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA.
  - a) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 12) Arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.
- 13) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:
  - 1) Devolver o material que estiver fora da especificação deste contrato, e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;
  - 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta aquisição;
  - 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento;
  - 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após a efetiva entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

| Item        | Descrição  | <i>U. F.</i> | Qtde. | Marca/ Modelo | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-------------|--|--------------|-------|---------------|------------|------------|
| 111         | PASTA CLASSIFICADORA A/Z DE 28CM(L) X 35CM(A) LOMBADA 50MM Papelão prensado, forrada em papel rajado preto e branco, lombada forrada em lona, visor de identificação plástico transparente tipo bolsa, bordas inferiores revestidas, haste e alavanca metálica para furos 80mm de distância, grampo móvel. | UN           | 660   | POLYCART      | 5,40       | 3.564,00   |
| 148         | PINCEL COR VERDE PARA QUADRO BRANCO Material plástico, tipo ponta arredondada de feltro, escrita de 3mm(E), tipo carga descartável, embalagem com 12 unidades.  *Validade de 12 meses.   | UN           | 130   | MASTERPRINT   | 0,86       | 111,80     |
| 159         | PORTA - REVISTA COR PRETA LOMBADA 70MM<br>De 30cm(A) x 26cm(L), em plástico resistente, com visor<br>de identificação  | UN           | 36    | АСР           | 9,00       | 324,00     |
| Valor Total |  |              |       |               |            | 3.999,80   |

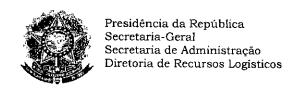
Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

TX

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365

Percentual da taxa anual = 6%

505

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

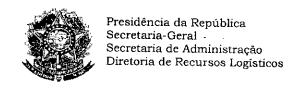
Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **Programa de Trabalho**: 04.122.2101.2000.0001; **Natureza de Despesa**; 3390.30; e Nota de Empenho: 2014NE800727.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

# CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

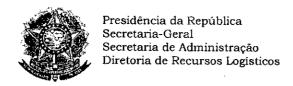
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e
- e) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de marco de 2014.

BENJAMEM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

LAERCIO DE SOUSA InforGerais Eireli - ME

7